



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

EDITAL Nº 001/2019

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES

GESTÃO 2020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal/SP, simplesmente **CMDCA**, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.931 de 14 de junho de 2005 e 4.571 de 4 de abril de 2019, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, nos termos da Resolução 01/2019 de 8 de abril de 2019, **RESOLVE**: Publicar o presente edital para a realização do processo para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o respectivo Conselhos Tutelar do Município gestão 2020/2024.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares, para 10 (dez) membros sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, constará de 3 (três) etapas subsequentes I) Inscrição, II) Avaliação e III) Eleição e mediante prosseguimento pessoal e individual do candidato em todas as fases prevista neste edital e observará a Lei 8.069/1990 (ECA) as Leis Municipais nº 2.931/2005 e 4.571/2019, a Resolução CMDCA 01/2019 de 8 de abril de 2019 e a Resolução CONANDA 170/2014, no que couber.

Paragrafo Único - Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca.

Competência do CMDCA e Comissão Eleitoral

Art. 2º - Compete ao CMDCA:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar: a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral; b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral já criada pela Resolução CMDCA 01/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal, de 8 de abril de 2019 compete:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

- I - Dirigir o Processo de Escolha, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III - Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;
- VI - Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha;
- VIII - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- IX - Escolher e divulgar os locais de votação;
- X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora da Escolha popular;
- XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIII - Resolver os casos omissos.

Fases do processo

Art. 4º - Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes fases:

Fase	Etapas
I - Inscrição;	Inscrição
II - Pré-Capacitação; III - Prova escrita; IV - Avaliação psicológica; V - Avaliação de digitação	Avaliação
VI - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados; e VII - Pleito.	Eleição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

§ 1º - O comparecimento às fases é obrigatório e a ausência em qualquer uma delas gerará automática eliminação do candidato do processo.

§ 2º - Será considerado apto ao prosseguimento o candidato que passar pela etapa anterior cumprindo suas correspondentes exigências.

Inscrições

Art. 5º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de **07/05/2019 a 29/05/2019, das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 15h30m (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à Rua Emerenciana Leite, 100, Centro, Espírito Santo do Pinhal/SP (Departamento de Promoção Social).**

§ 1º - O candidato no ato da inscrição deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar todos os documentos (cópias) e originais no ato (para conferência de autenticidade) exigidos neste edital.

§ 2º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

Requisito	Documentos
I - reconhecida idoneidade moral	- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo – site: www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/atestado02.cfm - Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal: - Justiça Estadual de São Paulo, site: www.tjsp.jus.br/certidoes/certidoes/certidoesprimeirainstancia - Justiça Federal, site: www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes - Certidão de quitação Eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral, site: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
II - idade igual ou superior a vinte e um anos, completos, até a data de	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

inscrição e idade inferior a setenta anos;	carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III - residir no município por, no mínimo, dois anos e durante o mandato.	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência) ou Residir no município de Espírito Santo do Pinhal, por no mínimo, dois anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço, sobre responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.
IV - A experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez) anos.	- Declaração de Organização ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do último holerite. - E/ou, outro documento que comprove experiência na área de atendimento da criança e do adolescente.
V - Nível de escolaridade ensino médio completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos períodos anteriores desde a constituição do órgão no Município ou em qualquer outro.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

§ 1º - No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

§ 2º - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

Impugnações e Indeferimentos de Candidaturas

Art. 7º - Encerradas as inscrições e antes das próximas fases do processo, o CMDCA publicará a lista dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações.

Art. 8º - São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 6º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 9º - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 10 - O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado por Diário Oficial Eletrônico do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 11 - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data prevista no cronograma (anexo II).

Art. 12 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá novo recurso ao Colegiado do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais prosseguirão para as próximas fases do processo.

Art. 14 - Consideram-se indeferidas candidaturas que não preencham requisitos exigidos ou que documentos não estejam de acordo com as regras deste edital, aplicando-se aos casos os mesmos procedimentos previstos nos artigos 10 a 13 deste Edital.

Pré Capacitação

Art. 15 - Os candidatos que tiverem as inscrições deferidas se submeterão à pré-capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente sob a responsabilidade do CMDCA em local a ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cronograma (anexo II).

Art. 16 - Será imediatamente eliminado do processo o candidato inscrito que não comparecer à prova, conforme convocação oficial, independentemente de qualquer justificativa de ausência;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Art. 17 - O CMDCA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município a listagem dos presentes à pré-capacitação e convocados para a prova escrita.

Prova Escrita Critérios de Aprovação e Realização

Art. 18 - A prova será escrita, sem consulta, possui caráter eliminatório e será constituída por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e 1 (uma) questão dissertativa na seguintes formas e valores:

§ 1º - 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas das quais apenas uma é a correta, representando 2 (dois) pontos cada e totalizando 80 (oitenta) pontos sendo

- a) 15 (quinze) questões da Lei 8.069/1990;
- b) 10 (dez) questões da Lei Municipal 4.571/2019;
- c) 10 (dez) questões de português;
- d) 05 (cinco) questões de matemática;

§ 2º - 01 (uma) questão dissertativa, respondida à caneta, no mínimo em 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) linhas, totalizando 20 (vinte) pontos sendo:

- a) 10 (dez) pontos pela adequação e acerto da resposta; e
- b) 10 (dez) pontos pela fundamentação e coerência lógica da resposta.

Art. 19 - Rasura, mais de uma alternativa escolhida ou nenhuma alternativa escolhida (em branco), desqualifica a resposta de uma questão de múltipla escolha, fazendo com que sua pontuação não seja computada.

Art. 20 - O candidato que não obedecer à forma de apresentação prevista para a questão dissertativa será automaticamente eliminado.

Art. 21 - Cada erro de pontuação, ortografia e/ou concordância ou rasuras na resposta, acarretará subtração de 2,5 (dois e meio) pontos, da nota atribuída à resposta na questão dissertativa.

Art. 22 - O candidato que obtiver nota 0 (zero) na questão dissertativa será eliminado sem necessidade de correção das questões de múltipla escolha e independente de sua performance nestas questões, por ele constatado após divulgação do gabarito.

Art. 23 - A nota final atribuída será a soma de pontos obtidos nas questões de múltipla escolha e dos pontos obtidos na questão dissertativa.

Art. 24 - Será considerado apto a prosseguir o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 25 - Não haverá divulgação de notas e nova correção da prova, ainda que solicitadas em recurso.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Art. 26 - A prova escrita será realizada em dias e local a ser divulgado oportunamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 27 - O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição (protocolo de inscrição);

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos da Cédula de Identidade (RG); ou da Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo (com foto) e dentro do prazo de validade;

III - Caneta esferográfica preta ou azul transparente (estilo BIC).

Parágrafo Único - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 28 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do processo.

Art. 29 - Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 30 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), equipamentos eletrônicos ou similares (serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material estranho à prova.

Art. 31 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou auxiliar/assistente.

Art. 32 - A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do seu início.

I - O candidato receberá o caderno de questões, acompanhado da folha definitiva de respostas e uma folha de rascunho;

II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

Parágrafo Único - Não será permitido o candidato se ausentar ou deixar a prova levando consigo o caderno de questões ou a folha definitiva de respostas.

Art. 33 - Em cada sala de aplicação das provas haverá fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) representante do CMDCA ou da Comissão Eleitoral (facultativo), além de 1 (um) auxiliar/assistente para situações de uso de banheiro durante a prova.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Art. 34 - Será automaticamente excluído do processo o candidato que:

- I - apresentar-se para prova após o horário de seu início;
- II - não apresentar um dos documentos exigidos neste edital para a realização da prova;
- III - responder questão a lápis ou caneta diferente da exigida;
- IV - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- V - ausentar-se da sala de provas sem a autorização do fiscal e acompanhamento do auxiliar/assistente de fiscal;
- VI - deixar a prova e levar consigo, ainda que a força, o caderno de questões ou folha definitiva de respostas;
- VII - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem e realização da prova;
- X - portar qualquer tipo de arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 35 - O CMDCA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município a lista dos aprovados do qual caberá recurso devidamente fundamentado, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Art. 36 - Após prazo recursal o CMDCA publicará resultado dos recursos e lista dos candidatos aptos a prosseguir para a avaliação psicológica.

Avaliação psicológica

Art. 37 - A avaliação verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único - A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada e aplicada por profissional (is) devidamente habilitado (s).

Art. 38 - O CMDCA publicará lista dos aprovados da qual caberá recurso devidamente fundamentado a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução CFP nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único - O CMDCA decidirá acerca dos recursos e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município a lista dos candidatos aptos a prosseguir para a prova de digitação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Prova de digitação

Art. 39 - A prova de digitação, de caráter eliminatório, constituída da transcrição de um texto de até 10 (dez) linhas que visa avaliar domínio mínimo de digitação com textos.

Art. 40 - A prova será realizada em dia e horário divulgados no Diário Oficial Eletrônico sendo aplicado as regras do Art. 34 deste edital no que couber.

Art. 41 - O CMDCA publicará lista dos aprovados da qual caberá recurso devidamente fundamentado a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, e após decisão dos recursos e publicará a lista dos candidatos aptos a prosseguir para a fase destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos até aqui aprovados e habilitados.

Reunião sobre o processo eleitoral

Art. 42 - Antes do início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos inscritos e aprovados na prova escrita, avaliação psicológica e na prova de digitação, obrigatoriamente, participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha em local e hora a ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo Único - O CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca da ocorrência da reunião.

Art. 43 - Ao final da reunião os candidatos presentes assinarão um termo de compromisso público de obediências às regras eleitorais previstas neste edital e de realização de campanhas com base na legalidade, ética, lisura e boa-fé.

Parágrafo único - Será imediatamente eliminado do processo o candidato que não comparecer à reunião ou ainda não assinar a lista de presença ou se recusar a prestar o compromisso previsto no caput.

Art. 44 - O CMDCA publicará a lista final dos candidatos aptos ao prosseguimento para a fase de pleito (eleição).

Propaganda e Campanha Eleitoral

Art. 45 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 46 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Art. 47 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º - Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º - Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 48 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 49 - Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 50 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 51 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 52 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - O CMDCA, o mais rápido possível decidirá acerca do recurso.

Art. 53 - No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Parágrafo único - Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 51 a 55 deste edital

Pleito

Art. 54 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal, especificando dia, horário e os local de votação e apuração.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município, apresentando o título de eleitor com o documento de identificação com fotografia ou apenas este último.

§ 2º A eleição será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

Art. 55 - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual e não será admitido a criação de chapas.

Art. 56 - Para a condução dos trabalhos do pleito, o CMDCA Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 57 - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, mediante modelo aprovado, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário no dia do pleito.

§ 1º - O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 2º - Próximos às cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 58 - Para cada local de eleição, o CMDCA nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos deste Edital.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora;

§ 2º - Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

Apuração

Art. 59 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral e mediante fiscalização do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

§ 1º - Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do CMDCA.

§ 2º - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora.

§ 3º - É facultada a presença do candidato, no recinto e não junto à mesa, durante toda a apuração dos votos.

§ 4º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão, de pronto, aos membros da Comissão Eleitoral, cabendo desta, recurso ao CMDCA em 3 (três) dias úteis do resultado divulgado imediatamente após a apuração.

§ 5º - Ao final da apuração a Comissão divulgará aos presentes o resultado da apuração e lavrará a ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral ali presentes que presenciarem a apuração.

Art. 60 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II - contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III - não corresponderem ao modelo oficial;

IV - não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no Art. 60 deste edital;

V - estiverem rasuradas.

Art. 61 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município com a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

Proclamação Nomeação e Posse

Art. 62 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º - Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

Disposições finais

Art. 63 - Todos os recursos previstos neste edital passam a ser contados do mesmo dia da decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 64 - A candidatura é individual e personalíssima sendo essencial o comparecimento pessoal em do candidato em todas as etapas e fase do processo, cabendo ainda a cada interessado em exercer o mandato como de Conselheiro Tutelar acompanhar atentamente o Diário Oficial Eletrônico do Município e quaisquer alterações de datas locais, ou do conteúdo deste edital.

Art. 65 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 66 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 67 - Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 68 - Integram o presente edital o anexo I, contendo referências e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo de escolha.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Art. 70 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Pinhal/SP – CMDCA, poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha aqui regulado.

Espirito Santo do Pinhal, 06 de Maio de 2019.

TATIANA DE FÁTIMA PORRECA
Presidente do CMDCA

ROSELY DE FÁTIMA RODRIGUES
Secretária do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS

Matemática: Procedimentos de cálculos: exato e ou aproximado, mental e ou escrito. Diferentes unidades de medidas: transformações e resolução de problemas. Estimativa e probabilidade. Leitura e interpretação e construção de tabelas e gráficos. Problemas envolvendo as quatro operações fundamentais. Regra de três. Porcentagem.

Português: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

Conhecimento da legislação específica:

I) Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

II) Lei Municipal 4.571/2019 - Dispõe sobre a reestruturação e a reorganização do Conselho Tutelar no Município, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências,

Disponível em <http://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#visualizador;p=58288;src=s>

Diário Oficial Eletrônico do Município de Espírito Santo do Pinhal, de 04/04/2019, edição 252 pagina 49 e seguintes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – CMDCA**

Lei nº: 2.931 de 14/06/2005, alterada pela Lei nº 3.046 de 14/11/2006, alterada pela Lei nº 3.929 de 03/09/2013, alterada pela Lei nº 4.180 de 09/12/2014 e alterada pela Lei nº 4.571 de 02/04/2019.

Rua Emerenciana Leite, nº 100 – Centro
E-mail: cmdca@pinhal.sp.gov.br - fone – 3661-1002

ANEXO II - CRONOGRAMA

Data	Evento
07 a 29/05/2019	Período de Inscrições.
31/05/2019	Publicação dos Inscritos.
03 a 07/6/2019	Prazo de Impugnações (qualquer cidadão/ã).
12/06/2019	Publicação do resultado das impugnações e inscrições deferidas e indeferidas.
12 a 14/06/2019	Prazo para defesa escrita e recurso à Comissão Eleitoral.
26/06/2019	Publicação dos resultados dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação pré-capacitação.
15/07/2019	Pré-capacitação (período noturno) comparecimento obrigatório.
17/07/2019	Publicação da Lista dos presentes ausentes à pré-capacitação e convocação para a prova.
21/07/2019	Prova de conhecimentos específicos e demais temas exigidos no edital.
24/07/2019	Publicação gabarito oficial e dos presentes, ausentes à prova e habilitados e aprovados.
24 a 26/07/2019	Prazo para recurso do resultado da prova.
30/07/2019	Publicação resultado recursos e da lista dos habilitados e aprovados e convocação para avaliação psicológica.
01 e 02/08/2019	Avaliação psicológica.
06/08/2019	Publicação dos aprovados na avaliação psicológica.
07/08/2019	Reunião devolutiva (apenas com candidatos reprovados na avaliação psicológica).
07 a 09/08/2019	Prazo para recurso do resultado da avaliação psicológica.
13/08/2019	Resultado de recursos e publicação Lista dos aptos para prosseguir à avaliação de digitação e local da realização.
18/08/2019	Prova de digitação.
21/08/2019	Publicação dos aprovados na prova de digitação.
21 a 23/08/2019	Prazo para recurso do resultado da avaliação de digitação.
28/08/2019	Resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos aprovados e aptos a prosseguir.
04/09/2019	Reunião (período noturno) sobre as regras do processo eleitoral comparecimento obrigatório.
06/09/2019	Publicação da Lista dos presentes ausentes reunião do processo eleitoral e lista de candidatos aptos para prosseguir à eleição.
06/9 a 04/10	Prazo da campanha eleitoral.
06/10/2019	Eleição, votação e apuração e divulgação oficial do resultado pela Comissão Eleitoral.
07 a 09/10/2019	Prazo para recurso do resultado da eleição.
15/10/2019	Resultado dos recursos e proclamação resultado pelo CMDCA com lista dos titulares e suplentes e números de seus respectivos votos.
22/10/2019	Diplomação dos Conselheiros Tutelares pelo CMDCA.
10/01/2020	Posse.